20 OUT 2021

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
02

Recebido em: 20/10/21
Horas: 14:33:
Maria das Dores de Melo Ferreira

MENSAGEM Nº 028/ 2021,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "*CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS EM ATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O presente projeto tem como objetivo cumprir com as determinações da Emenda Constitucional n° 19/98 que acrescentou o § 7°, ao art. 39, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

> *"§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade".*

As diretrizes da Política Tributária do Município de João Monlevade, a serem adotadas pelo executivo, estabelece os princípios fundamentais da Constituição Federal e da Lei da Responsabilidade Fiscal, quer sejam, dirimir a evasão fiscal, aparelhar a Fazenda Municipal nos setores de arrecadação e fiscalização.

Uma das questões que faz parte do escopo do processo de arrecadação diz respeito ao corpo de fiscais tributários. Estes servidores públicos têm papel fundamental no impedimento da evasão de receita, uma vez que a não cobrança dos tributos acarreta na prescrição dos mesmos, fazendo com que o Município deixe de arrecadar.

Por isso, o incentivo da gratificação, prevista na Constituição, é fundamental para que o corpo de fiscais tenha mais incentivo para impedir a perda de recursos.

Neste teor, os servidores responsáveis pela fiscalização tributária do Município teriam gratificação como resultante das metas alcançadas pertinentes aos tributos em que atuam. Desta forma, estariam perfeitamente interligados aos resultados do ISSQN, imposto que exige a homologação do lançamento, matéria da ação direta dos fiscais.

Também, nos lançamentos de ofício, as metas do IPTU e do ITBI seriam estabelecidas consoante revisão de produtividade, pois a revisão dos lançamentos demandaria em maior esforço da fiscalização, verificando permanentemente a existência de possíveis falhas ocorridas nos lançamentos informatizados.

Pelo mesmo motivo supra e com um grau de importância significativa, está o repasse do ICMS para o Município, que é o VAF - Valor Adicionado Fiscal. O VAF constitui-se de uma complexidade para o cálculo do percentual no repasse do montante devido ao Município. Cabe ao fiscal de rendas analisar as informações prestadas pelo Estado para verificar se não existem erros. Esse trabalho exige tempo e esforço.

Portanto, para bom resultado do trabalho dos fiscais de rendas, o administrador pode visualizar uma meta de receita com o intuito de aplicar os recursos adquiridos na melhoria da saúde, educação, da assistência social, de obras de recuperação, do fornecimento de água, limpeza urbana, dentre outros.

Assevera-se que a referida gratificação só será implementada após o fim da vedação disposta na Lei Complementar nº 173/2020, bem como depende de regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de J. Monlevade
03

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Com essas considerações, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, tendo a certeza de que essa medida atende o interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, 19 de outubro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG

Câmara Municipal de J. Monlevade
04
80

PROJETO DE LEI Nº 1.221 / 2021,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS EM ATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho e Produtividade Fiscal - GRAPROFI, que será concedida aos servidores investidos no cargo efetivo de Fiscal de Rendas, ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem ao regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, de forma a contribuírem para o incremento da arrecadação, a teor do art. 16, inciso IV, da Lei Municipal nº 955/89.

§ 1º A Gratificação por Desempenho e Produtividade Fiscal - GRAPROFI será quitada aos vencimentos do servidor ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas no mínimo de 30% (trinta por cento) até o máximo de 80% (oitenta por cento), nos termos do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89, notadamente do § 3º, alterado pela Lei Municipal nº 1.301/95.

§ 2º A quitação da gratificação entre o percentual de 30% (trinta por cento) até 80% (oitenta por cento) observará os critérios estabelecidos em Decreto Municipal para apuração do desempenho e produtividade dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Rendas.

Art. 2º A GRAPROFI será devida mensal e individualmente aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Rendas e ao ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas que, por ventura, for nomeado para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão lotado na referida Divisão de Fiscalização Tributária, desde que exista efetivo desempenho e produtividade na função de Fiscal de Rendas, não sendo devida a gratificação àquele que não ocupa o cargo efetivo de Fiscal de Rendas.

§ 1º O pagamento da GRAPROFI será calculado em razão do desempenho das atividades do Fiscal de Rendas e da sua produtividade, aferida através da pontuação alcançada na Tabela de Pontuação a ser estabelecida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo em regulamentação à presente lei, que será atribuída de acordo com a complexidade e a peculiaridade das atividades desenvolvidas.

§ 2º Os critérios, requisitos, fórmulas, índices, cálculos e pontuações para aferição do desempenho e da produtividade serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda, da Controladoria Interna do Município e da Procuradoria Jurídica Municipal, que prestarão o auxílio necessário na escolha e definição de referidos modelos e formas de apuração.

Câmara Municipal de J. Monlevade
05

§ 3º Os critérios, requisitos, fórmulas, índices, cálculos e pontuações para aferição do desempenho e da produtividade serão estabelecidos de forma a gerar um efetivo trabalho para incremento da arrecadação municipal.

§ 4º Caso a Secretaria Municipal de Fazenda, o Controle Interno do Municipio e a Procuradoria Jurídica do Município, ou mesmo o próprio Chefe do Poder Executivo, verifiquem que os modelos e formas escolhidos para apuração do desempenho e produtividade não estejam adequados, procederão ao encaminhamento de sugestão de sua alteração com a emissão de novo Decreto para regulamentar a matéria.

Art. 3º Compete ao responsável da Divisão de Fiscalização Tributária analisar a veracidade do Boletim Mensal de Produtividade Individual - BMPI antes de remetê-lo ao Secretário de Municipal da Fazenda para análise e atesto final e posterior remessa do resumo da planilha de produtividade.

Parágrafo único. O Boletim Mensal de Produtividade Individual - BMPI deverá ser objeto de fiscalização por parte do Controle Interno do Município.

Art. 4º O pagamento da GRAPROFI será efetuado no mês subsequente ao mês exercido, na folha de pagamento, juntamente com os vencimentos legais.

Art. 5º No caso de mais de um Fiscal de Rendas desempenhar o trabalho em conjunto, a pontuação referente àquele serviço será dada a cada um deles, na sua totalidade.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo irá regulamentar a forma de trabalho em conjunto dos fiscais de renda.

Art. 6º As normas e prazo de entrega do Boletim Mensal de Produtividade Individual - BMPI será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de omissão, deverão ser aplicadas as regras dispostas para concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e demais gratificações concedidas pelo exercício de função gratificada no Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor ao término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de outubro de 2021.

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 15 / 06 / 22
Presidente da Câmara

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 25 / 05 / 22
Presidente da Câmara

JOÃO ENOC NEVES SENA (SALÁRIO BRUTO MENSAL ATUAL DE R$ 3.716,18)

SALÁRIO MENSAL ATUAL	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
3.716,18	40.877,98	3.716,18	1.238,73	3.716,18	3.963,93	10.653,05	64.166,04	64.166,04	70.377,31

INCLUI ANUÊNIO 46% = R$ 1.176,85 - Valores expressos em reais (R$)

JOÃO ENOC NEVES (PROJEÇÃO PARA 80% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE SALÁRIO-BASE + INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO = R$ 2.545,33)

SALÁRIO BASE + INC. x 80%	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
5.758,44	63.342,84	5.758,44	1.919,48	5.758,44	6.142,34	16.507,53	99.429,06	99.429,06	109.053,80

INCLUI ANUÊNIO 46% = R$ 1.176,85 - Valores expressos em reais (R$)

MARIA DO CARMO SILVA DE CÁSSIA (SALÁRIO BRUTO MENSAL ATUAL DE R$ 4.968,17)

SALÁRIO MENSAL ATUAL	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
4.968,17	54.649,87	4.968,17	1.656,06	4.968,17	5.299,38	14.242,09	85.783,74	85.783,74	94.087,60

INCLUI ANUÊNIO 46% = R$ 650,47 (+ COMISSÃO = R$ 1.772,38 + GRAT. PROD. FISCALIZAÇÃO = R$ 1.131,25) - Valores expressos em reais (R$)

MARIA DO CARMO SILVA DE CÁSSIA (PROJEÇÃO PARA 80% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE SALÁRIO-BASE + INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO = R$ 1.414,07)

SALÁRIO BASE + INC. x 80%	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
6.099,43	67.093,73	6.099,43	2.033,14	6.099,43	6.506,06	17.485,03	105.316,82	105.316,82	115.511,49

INCLUI ANUÊNIO 46% = R$ 650,47 (+ COMISSÃO = R$ 1.772,38 + GRAT. PROD. FISCALIZAÇÃO = R$ 1.131,25) - Valores expressos em reais (R$)

Emissão: 06/10/2021

Adilson Arlindo Carlos
Secretário de Fazenda
Município de João Monlevade

Monlevade - Câmara Municipal

PATRÍCIA JANE DE SOUSA (SALÁRIO BRUTO MENSAL ATUAL DE R$ 4.033,48)

SALÁRIO MENSAL ATUAL	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
4.033,48	44.368,28	4.033,48	1.344,49	4.033,48	4.302,38	11.562,64	69.644,75	69.644,75	76.386,37

INCLUI ANUÊNIO 44% = R$ 1.232,45 - Valores expressos em reais (R$)

PATRÍCIA JANE DE SOUZA (PROJEÇÃO PARA 80% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE SALÁRIO-BASE + INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO = R$ 2.801,03)

SALÁRIO BASE + INC. x 80%	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
6.274,30	69.017,30	6.274,30	2.091,43	6.274,30	6.692,59	17.986,33	108.336,25	108.336,25	118.823,20

INCLUI ANUÊNIO 44% = R$ 1.232,45 - Valores expressos em reais (R$)

SHIRLEY APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (SALÁRIO BRUTO MENSAL ATUAL DE R$ 3.641,34)

SALÁRIO MENSAL ATUAL	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
3.641,34	40.054,74	3.641,34	1.213,78	3.641,34	3.884,10	10.438,51	62.873,80	62.873,80	68.959,99

INCLUI ANUÊNIO 30% = R$ 840,31 - Valores expressos em reais (R$)

SHIRLEY APARECDIA S. DE OLIVEIRA (PROJEÇÃO PARA 80% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE SALÁRIO-BASE + INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO = R$ 2.801,03)

SALÁRIO BASE + INC. x 80%	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
5.882,16	64.703,76	5.882,16	1.960,72	5.882,16	6.274,30	16.862,19	101.565,30	101.565,30	111.396,82

INCLUI ANUÊNIO 30% = R$ 840,31 - Valores expressos em reais (R$)

Câmara Municipal de João Monlevade

07

Emissão: 06/10/2021

Adilson Arlindo Carlos
Secretário de Fazenda
Município de João Monlevade

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANOS 2021/2022/2023

GASTO TOTAL ANUAL COM SERVIDORES DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUDIA MARIA DA CRUZ (SALÁRIO BRUTO MENSAL ATUAL DE R$ 5.482,12)

SALÁRIO MENSAL ATUAL	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
5.482,12	60.303,32	5.482,12	1.827,37	5.482,12	5.847,59	15.715,41	94.657,94	94.657,94	103.820,83

INCLUI ANUÊNIO 78% = R$ 2.402,28 - Valores expressos em reais (R$)

CLÁUDIA MARIA DA CRUZ (PROJEÇÃO PARA 80% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE SALÁRIO-BASE + INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO = R$ 3.079,84)

SALÁRIO BASE + INC. x 80%	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
7.945,99	87.405,89	7.945,99	2.648,66	7.945,99	8.475,72	22.778,50	137.200,76	137.200,76	150.481,79

INCLUI ANUÊNIO 78% = R$ 2.402,28 - Valores expressos em reais (R$)

ELIVANE BARROS CARNEIRO DE SOUZA (SALÁRIO BRUTO MENSAL ATUAL DE R$ 5.050,94)

SALÁRIO MENSAL ATUAL	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
5.050,94	55.560,34	5.050,94	1.683,65	5.050,94	5.387,67	14.479,36	87.212,90	87.212,90	95.655,11

INCLUI ANUÊNIO 64% = R$ 1.971,10 - Valores expressos em reais (R$)

ELIVANE BARROS C. DE SOUZA (PROJEÇÃO PARA 80% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE SALÁRIO-BASE + INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO = R$ 3.079,84)

SALÁRIO BASE + INC. x 80%	SALÁRIO ANUAL 11 DE 12	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS (8%) ANUAL	INSS PATRONAL ANUAL 21,50%	SALÁRIOS, FGTS E INSS ANUAIS	DESPESA ANUAL 2021	DESPESA ANUAL 2022 (INFLAÇÃO 9,68%)
7.514,81	82.662,91	7.514,81	2.504,94	7.514,81	8.015,80	21.542,46	129.755,72	129.755,72	142.316,07

INCLUI ANUÊNIO 64% = R$ 1.971,10 - Valores expressos em reais (R$)

Câmara Municipal de J. Monlevade

Emissão: 06/10/2021

Adilson Arlindo Carlos
Secretário de Fazenda
Município de João Monlevade

DESPESAS ANUAIS TOTAIS (SALÁRIOS, FGTS E INSS)
SERVIDORES DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMJM

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - R$		
2021 (BASE 07/2021)	2022 (PROJETADA)	2023 (PROJETADA)
256.458.400,23	314.030.693,90	371.602.987,80

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R$		
2021 (BASE 07/2021)	2022 (PROJETADA)	2023 (PROJETADA)
107.840.268,92	132.049.307,80	156.258.347,50
42,05%	42,05%	42,05%

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (RO) DO MUNICÍPIO JM - R$		
2021 (ATUAL)	2022 (PROJETADA)	2023 (PROJETADA)
245.000.000,00	300.000.000,00	355.000.000,00

DESPESA ANUAL TOTAL (SALÁRIOS ATUAIS) - R$

ANO 2021 DESPESA TOTAL	ANO 2022 DESPESA INFLAÇÃO 9,68%	ANO 2023 DESPESA INFLAÇÃO 10%	
464.339,17	509.287,20	560.215,92	INCLUI ANUÊNIOS E ACRÉSCIMOS
IMPACTO RCL (%)	0,18	0,16	0,15
IMPACTO RO (%)	0,19	0,17	0,16

DESPESA ANUAL TOTAL (COM 80% GRATIFICAÇÃO) - R$

ANO 2021 DESPESA TOTAL	ANO 2022 DESPESA INFLAÇÃO 9,68%	ANO 2023 DESPESA INFLAÇÃO 10%	
681.603,91	747.583,17	822.341,49	INCLUI ANUÊNIOS E ACRÉSCIMOS
IMPACTO RCL (%)	0,27	0,24	0,22
IMPACTO RO (%)	0,28	0,25	0,23

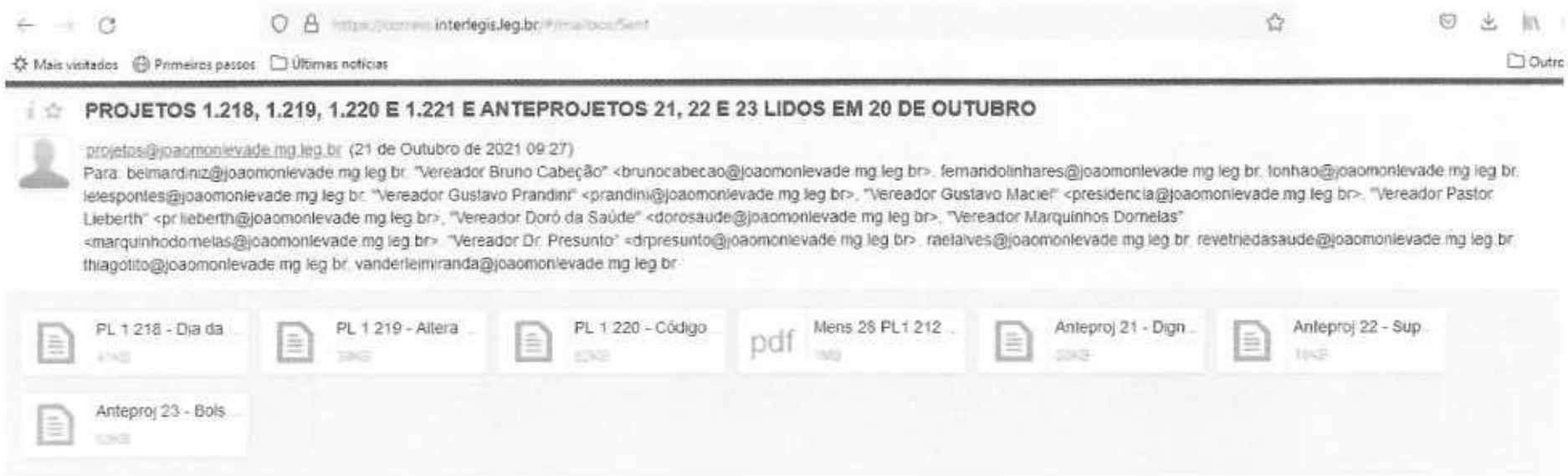
HALLAN CHARLES SOUZA MACIEL
Contador CRC/MG nº 56.117

ADILSON ARLINDO CARLOS
Secretário Municipal de Fazenda

Adilson Arlindo Carlos
Secretário de Fazenda
Município de João Monlevade

Emissão: 06/10/2021

Câmara Municipal de J. Monlevade



Bom dia!

Seguem as proposições

Atenciosamente
Elisângela

Câmara Municipal de João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade
11

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: - Projeto de Lei nº 1.221/2021 – Gratificação por desempenho e produtividade fiscal aos auditores fiscais de tributos municipais

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, em favor dos servidores investidos no cargo de Auditor Fiscal Tributário, a gratificação por desempenho e produtividade fiscal.

O objetivo é, através do estímulo ao desempenho das atividades que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias, incrementar a arrecadação municipal.

Nesse sentido, é previsto um pagamento em espécie, mensal e individual ao Auditor Fiscal Tributário que efetivamente atingir a pontuação mensal aferida através do Boletim Mensal de Produtividade Individual, sendo tal pagamento calculado em razão do desempenho das atividades do Auditor e da sua produtividade.

Prevê-se, assim, uma tabela de pontuação que, segundo disposto no art. 2°, §1°, da proposição será objeto de Decreto Municipal.

A proposição ainda regulamenta questões afetas à mencionada pontuação, atribui aspectos à edição de Decreto, dispõe sobre questões pertinentes aos cargos abrangidos pela lei, afastamentos, etc.

Na justificativa que acompanha a proposição, o prefeito cita a disposição contida no art. 39, §7°, da CR/88, faz referências ao papel desempenhado pelos servidores públicos responsáveis pela fiscalização tributária, e menciona a defasagem remuneratória em comparação a outros municípios.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek - CEP: 35930-672 - João Monlevade - MG
Telefones: 3852-3524, 3852-3909, 3852-3906, 3852-3226 - www.joaomonlevade.mg.leg.br

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que no uso do poder de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas[2]

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo, na forma do art. 32, II, da Lei Orgânica.

Quanto à substância, necessário referir que o projeto trata da concessão de uma vantagem pecuniária aos servidores investidos no cargo de Fiscal de Rendas, como estímulo à produtividade no desempenho de suas funções, visando-se o incremento arrecadatório.

E como bem ensina o professor José dos Santos Carvalho Filho, *"as vantagens pecuniárias integram a remuneração global e devem ser instituídas por lei, já que sua criação ultrapassa a competência meramente administrativa"*[3].

Além disso, o art. 39, §9°, da Constituição da República prevê, com efeito, a aplicação de recursos, inclusive na forma de adicional ou prêmio de produtividade, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público.

No mesmo sentido, o art. 145 da Lei Orgânica assegura aos servidores, nos termos da lei, direitos que visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ªed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 150
[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. p. 798

Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek - CEP: 35930-672 - João Monlevade - MG
Telefones: 3852-3524, 3852-3909, 3852-3906, 3852-3226 - www.joaomonlevade.mg.leg.br

Câmara Municipal de J. Monlevade
13

Temos, portanto, que a proposição é formal e materialmente adequada, não se vislumbrando óbice de natureza legal ou constitucional à matéria.

É necessário, contudo, ressalvar a redação do art. 9° da proposição.

Por certo, é possível compreender que a intenção do proponente com esse dispositivo é de dar cumprimento às disposições contidas no art. 8° da Lei Complementar n° 173/2020, especialmente a vedação contida no §1° quanto à concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Entretanto, precisamos considerar que a referida lei complementar não é de vigência temporária, sendo certo que sua vigência se protrairá no tempo até que outra lei posterior a revogue, nos termos do art. 2°, §1°, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ou seja, por hipótese, declarada inconstitucional.

Desse modo, mantida a redação proposta, estaríamos, a bem da verdade, condicionando a vigência da lei municipal a evento futuro e incerto.

Propõe-se, então, alteração do texto para que se explicite o prazo de vigência, seja indicando data posterior àquela prevista no art. 8°, §1°, *in fine* da Lei Complementar 173/2020, seja prevendo a vigência imediata da norma, mas condicionando a concessão da vantagem pecuniária ao transcurso do prazo estipulado pela LC173/2020.

Ainda, insta destacar que, tratando-se de ação governamental que acarreta aumento de despesa de caráter continuado, necessário que a efetiva concessão da vantagem pecuniária respeite as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre mais, com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que

Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek - CEP: 35930-672 - João Monlevade - MG
Telefones: 3852-3524, 3852-3909, 3852-3906, 3852-3226 - www.joaomonlevade.mg.leg.br

o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, algo já parcialmente cumprido através dos documentos de fls. 06/09.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com a ressalva acima apontada.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores, já que o projeto, além do aspecto pertinente à vantagem pecuniária, também regulamenta questões de organização administrativa (art. 192, V, VIII, IX e X da R.I.).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*", e "*d*" do RI); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*d*", R.I.).

João Monlevade, 05 de novembro de 2021.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.221/2021, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 21/10/21 por _____

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues em 05/11/21.

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 08 de novembro de 2021, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Rael Alves Gomes – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.218/2021, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui o Dia Municipal da Luta Antimanicomial no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Titó:); 1.219/2021, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes e Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1.836, de 24 de novembro de 2009, que Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário (Relator: Revetrie); e 1.221/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Rendas em atividade no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo Prandini). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão se posicionou pela Constitucionalidade e Legalidade dos PL 1.218 e 1.219, emitindo os respectivos pareceres. Quanto ao PL 1.221 a Comissão decidiu por realizar uma diligência junto ao Executivo solicitando enviar a esta Casa a Declaração de que trata o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Comissão deliberou também pela apresentação de emenda ao projeto e posteriormente será emitido o parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade
17

Ofício 41/2021/PC

Em 08 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito,

com meus cordiais cumprimentos, informo que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação para deliberação sobre o Projeto de Lei nº 1.221/2021, de iniciativa de V. Exa., que Cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Rendas em atividade no Município de João Monlevade, e dá outras providências, percebeu-se a ausência de documento.

Considerando que a proposição importa aumento de despesa, requer, na forma do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que apresente a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, para subsidiar o parecer da Comissão.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeita do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em:
08/11/21 às 16:17 hrs.
Ass.

OFÍCIO nº 201/2021/ASSESSORIA DE GOVERNO João Monlevade, 17 de novembro de 2021.

Câmara Municipal J. Monlevade
18

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Exa., em anexo, a ***"Declaração do Ordenador de Despesa"***, referida no Ofício nº 41/2021/PC de 08/11/2021 da Comissão de Legislação e Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa.
Despedimo-nos com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

Exmo. Senhor
THAGO ARAÚJO MOREIRA BICALHO
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação
Câmara Municipal de
João Monlevade MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 17, 11, 21
Às 17 hs 55 min.
Responsável

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de João Monlevade
19

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 1.221/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Monlevade, 17 de novembro de 2021

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Adilson Arlindo Carlos
Secretário Municipal de Fazenda

Adilson Arlindo Carlos
Secretário de Fazenda
Município de João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22 de novembro de 2021, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.151/2020, de iniciativa de vários vereadores e desarquivado pelo vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a concessão de férias acrescida ao Terço Constitucional e do Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de João Monlevade-MG e dá outras providências (Relator: Gustavo Prandini); 1.221/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Rendas em atividade no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo Prandini); 1.224/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município, e dá outras providências (Relator: Gustavo Prandini); 1.225/2021, de iniciativa dos vereadores Fernando Linhares Pereira e Gustavo José Dias Maciel, que Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal "Adote um animal" e a implantação da "Semana de Incentivo à Adoção de Animais Domésticos" (Relator: Revetrie); e 1.226/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria o Programa IPTU VERDE e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU como incentivo a adoção de práticas ambientais sustentáveis (Relator: Thiago Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise das matérias. O Relator do PL 1.224 solicitou e foi acatado pelos demais que seja concedida vista ao autor da Nota Técnica da Procuradoria, para caso concorde com o sugerido, providencie a apresentação de emenda, mas já emitindo o parecer pela Constitucionalidade e Legalidade em consonância com a Nota Técnica. O Relator do PL 1.225 solicitou, sendo acatado pelos demais membros, que seja concedida vista aos autores para que deem cumprimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e adequação à Nota Técnica Jurídica. O Relator do Projeto 1.221 se manifestou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, porém os demais membros solicitaram aguardar a realização de Audiência Pública proposta pelo vereador Revetrie para posteriormente emitirem seus posicionamentos. A comissão emitiu parecer pela Legalidade e Constitucionalidade dos Projetos 1.151, 1.224 e 1.226, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 05 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Revetrie S. Teixeira

17 NOV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal - J. Monlevade - 21

REQUERIMENTO Nº 49 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a realização de uma Audiência Pública, com data à ser acordada, para discussão sobre o Projeto de Lei nº 1.221/2021 de Iniciativa do Executivo, que cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos fiscais de Renda em atividade no nosso Município.

Requeiro ainda, que sejam convidados para esta audiência todos da sociedade afetos ao tema.

João Monlevade, 10 de Novembro de 2021.

Revetrie S. Teixeira

REVETRIE SILVA TEIXEIRA
VEREADOR - MDB

APROVADO
Em 24 de novembro de 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade

Ofício nº 66/Secretaria

Em 04 de abril de 2022.

Prezado (a) Secretário (a),

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, em atenção ao Requerimento n° 49/2021, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, convida V.Sa. a participar de uma Audiência Pública para discussão sobre o Projeto de Lei nº 1.221/2021 de iniciativa do Executivo, que cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Renda em atividade no nosso município, sendo:

Dia: 11 de abril (segunda-feira)
Horário: 17h30
Local: Plenário da Câmara Municipal

Solicitamos que o convite seja estendido a **todos os servidores dessa Secretaria**.
Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade 23

Ofício nº 66/Secretaria

Em 04 de abril de 2022.

Prezado (a) Senhor (a),

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, em atenção ao Requerimento n° 49/2021, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, convida V.Sa. a participar de uma Audiência Pública para discussão sobre o Projeto de Lei nº 1.221/2021 de iniciativa do Executivo, que cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Renda em atividade no nosso município, sendo:

Dia: 11 de abril (segunda-feira)
Horário: 17h30
Local: Plenário da Câmara Municipal

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade 24

Ofício nº 66/Secretaria

Em 04 de abril de 2022.

Prezada Senhora,

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, em atenção ao Requerimento n° 49/2021, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, convida V.Sa. a participar de uma Audiência Pública para discussão sobre o Projeto de Lei nº 1.221/2021 de iniciativa do Executivo, que cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Renda em atividade no nosso município, sendo:

Dia: 11 de abril (segunda-feira)
Horário: 17h30
Local: Plenário da Câmara Municipal

Solicitamos que o convite seja estendido a **todos os servidores dessa Fundação**.
Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Recebido 07/04/22.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade 25

AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONVITES

Dia: 11 de abril (segunda-feira)

Horário: 17h30

ÓRGÃO/SETOR	ASSINATURA
Prefeito	Ludmila Lima
Assessoria de Comunicação	Hemerson U. de S. L. de F. C.
Procurador Geral	Renata Brag
Secretaria Municipal de Fazenda	Wanderley Pessoa de Castro
Secretaria Municipal de Planejamento	Wânia Clara F. Freire
Secretaria Municipal de Administração	Thainara Cristina
Controladoria Interna	Angélica Drummond
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Maria Alice de Barros Barbosa
Secretaria Municipal de Obras	Fabíola mara moura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Fabíola mara moura
Secretaria Municipal de Educação	Diretora de Formação Docente
Secretaria Municipal de Saúde	Thatiane Aparecida de Andrade Braga
Secretaria Municipal de Esporte/Lazer	Rosângela Cassiano dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social	Júlia de Fátima dos Santos
DAE	Cleonice Pereira Lima Gomes
Sefim	Luciane Correia
Fundação Casa de Cultura	Denise de Fátima Reis
Fundação Crê-Ser	Lucas Timoteo Monteiro
Sintramon	ROBERTO LUIZ JANUÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região	* Emiliana das graças silva
Sésamo	Evaldo Mello
Policlínica	Vanessa
Centro de Saúde Bairro Industrial	Joseberania
Centro de Saúde Laranjeiras	[illegible]
Centro de Saúde Monlevade Centro	Viviane Dias Sampaio
Centro de Saúde Santo Hipólito	Kerlaine Gonçalves
Centro de Saúde Novo Cruzeiro	Cleide Aparecida Reis
Centro de Saúde Nova Esperança	* Maria José Martins Barros
Centro de Saúde Padre Hidelbrando	Eliane de Oliveira Campos
Centro Social Urbano (Csu)	Elisângela A. Araújo
Vigilância em Saúde (Visa)	Gilda Alexandra Teixeira
CEO	
Settran	
APAE	Estela Fernandes
Cidade Nova	Margarida e Viana

Câmara Municipal de J. Monlevade
26

Oficio 66 - Convite para Audiência Pública

comunidade@joaomonlevade.mg.leg.br (5 de Abril de 2022 13:33)

juridico parlamentar@joaomonlevade.mg.leg.br, juridico@joaomonlevade.mg.leg.br, licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, compras@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br, contabilidade@joaomonlevade.mg.leg.br, tesouraria@joaomonlevade.mg.leg.br, controleinterno@joaomonlevade.mg.leg.br, diretoria@joaomonlevade.mg.leg.br, comunidade@joaomonlevade.mg.leg.br, postodeidentificacao@joaomonlevade.mg.leg.br, projetos@joaomonlevade.mg.leg.br, recepcao@joaomonlevade.mg.leg.br, rh@joaomonlevade.mg.leg.br, "Supervisor Gerais" <supervisor.gerais@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador

De comunidade@joaomonlevade.mg.leg.br

Para almoxarifado@joaomonlevade.mg.leg.br, coordenador.apoio@joaomonlevade.mg.leg.br, supervisor.apoio@joaomonlevade.mg.leg.br, arquivo@joaomonlevade.mg.leg.br, juridico parlamentar@joaomonlevade.mg.leg.br, juridico@joaomonlevade.mg.leg.br, licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, compras@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, redacao@joaomonlevade.mg.leg.br, contabilidade@joaomonlevade.mg.leg.br, tesouraria@joaomonlevade.mg.leg.br, controleinterno@joaomonlevade.mg.leg.br, diretoria@joaomonlevade.mg.leg.br, comunidade@joaomonlevade.mg.leg.br, postodeidentificacao@joaomonlevade.mg.leg.br, projetos@joaomonlevade.mg.leg.br, recepcao@joaomonlevade.mg.leg.br, rh@joaomonlevade.mg.leg.br, "Supervisor Gerais" <supervisor.gerais@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Fernando Linhares" <fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br>, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Marquinho Dornelas" <marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevademg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, acom.pmjm@gmail.com, juridicopmjmmg@yahoo.com.br, jm.procon@gmail.com, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, assessoriadegoverno@pmjm.mg.gov.br, cipa@joaomonlevade.mg.leg.br, secretaria@joaomonlevade.mg.leg.br

696KB

Data 5 de Abril de 2022 13:33 (há segundos)

pdf OFÍCIO 66 - AUDI
516KB

Boa Tarde,

Segue para conhecimento e participação convite para Audiência Pública para discussão sobre o Projeto de Lei nº 1.221/2021 de iniciativa do Executivo, que cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Renda em atividade no nosso município, atendendo Requerimento nº 49/2021, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira.

Dia: 11 de abril (segunda-feira)

Horário: 17h30

Local: Plenário da Câmara Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade - Gestão 2021/2024
27

PREFEITURA JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
28

Ofício Nº: 112/2022
Data: 07 de abril de 2022

Ilmo. Sr. Gustavo José Dias Maciel
DD. Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos, agradeço o convite para participar da Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 1.221/2021. Infelizmente, toda a equipe da secretaria estará em outro compromisso no mesmo dia e horário, não podendo, portanto, estar presente. Esperamos, em outra oportunidade, nos fazer representar.

Atenciosamente,

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Secretária Municipal de Educação

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade

Câmara Municipal
de João Monlevade
Biênio 2021/2022

LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Discussão sobre o Projeto De Lei nº 1.221/2021 de Iniciativa do Executivo, que cria a Gratificação por Desempenho e Produtividade aos Fiscais de Renda em Atividade no nosso município.

Dia 11 de abril de 2022 às 17h30 no Plenário da Câmara Municipal.

Nome	Representando
Maria do Carmo S. Cassia	Fiscais
Elvana Barros Carneiro de Jesus	Fiscais
[illegible] Enio Neves Sena	Fiscal
Patricia Jose de Sousa	Fiscal Tributaria
Shirley Aparecida Silva de Oliveira	fiscal
Adilson Arlindo do Carmo	Sec. Fazenda
[illegible]	Ass. Governo
Gustavo Prandini	Câmara
Rosemary A Fernandes Teixeira	Servidora CSV
Flavia M Santos	
Hermani da Costa e Silva	Procuradoria
José Carlos Nogueira	PMJM.
Ida Martins de Campos	CSPH
Clarisa de Lourdes	CN
Belmar Dias	Câmara

Nome	Representando
José Afonso Martins	DAE
CUSTODIO JOSE DIAS MACIA	CMJM
[illegible]	CMTM
[illegible]	CMJM

Câmara Municipal de João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade
30

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PROJETO DE LEI 1.221/2021

Às 17 horas e 50 minutos do dia 11 de abril de 2022, atendendo ao Requerimento nº 49/2021, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, realizou-se no Plenário da Câmara uma Audiência Pública contando com as presenças de representantes e servidores do Executivo e vereadores (conforme lista anexa), para discussão sobre o Projeto de Lei nº 1.221/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Rendas em atividade no Municipio de João Monlevade, e dá outras providências. Foi justificada a ausência do Dr. Hugo Marques – Procurador Jurídico da Prefeitura. O vereador Revetrie iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes e informando o objetivo da presente audiência que é discutir a concessão de gratificação aos fiscais de renda podendo contribuir para iniciar uma proposta de elaboração de um plano de cargos e salários para todos os servidores. Convidou para compor a Mesa coordenadora dos trabalhos: Alcemar da Costa e Silva – Advogado da Prefeitura, Gentil Lucas Moreira Bicalho – Assessor de Governo e o vereador Gustavo Prandini de Assis – Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação e convidou para compor o plenário os demais vereadores presentes. Em seguida convidou a todos para, em posição de respeito, ouvirem e cantarem o hino do Município. Agradeceu as presenças de todos registrando as presenças os servidores da enfermagem e da fiscalização e citou as quatro categorias de fiscais. Incentivou os demais servidores a buscarem seus direitos. Alcemar explicou que foi utilizado como projeto piloto os fiscais de renda e que a matéria visa regularizar de maneira transparente a concessão da gratificação o que já é realizado por decreto ou portaria, dependendo da administração. O vereador Gustavo Maciel disse que a discussão é válida, que algumas cidades vizinhas também já deram entrada com o projeto e informou acerca dos documentos que constam no processo. Falou que alguns municípios, após auditoria, receberam recomendação de órgãos como o Tribunal de Contas para elaboração do projeto e ainda mencionou alguns benefícios que a iniciativa trará para a arrecadação do Município. O vereador Revetrie convidou João Enoque, fiscal tributário, para compor o plenário representando a categoria, que comentou e explicou as atribuições/atividades desempenhadas pelos fiscais e as legislações pertinentes e durante o pronunciamento esclareceu dúvidas dos vereadores. O vereador Belmar Diniz parabenizou o trabalho dos fiscais e falou da necessidade de reconhecimento salientando o empenho do Prefeito na valorização do funcionalismo. Revetrie agradeceu João pelas explicações e falou da necessidade de transparência e ampliação do setor com a realização do concurso público. O vereador Gustavo

Câmara Municipal de J. Monlevade
31

Prandini manifestou apoio ao projeto e solicitou compreensão dos demais servidores públicos que poderão também ter o benefício expandido. Disse que é necessário iniciar por algum setor e que poderia ser pelo setor que gera arrecadação, e que defende a gratificação por produtividade em todos os setores. Revetrie falou da importância das explicações para a transparência na concessão da gratificação e para que os demais servidores entendam o que está ocorrendo. Gentil Bicalho comentou que poucos entendem a situação e que foram procurados pelos fiscais que solicitaram a regularização e a medida gerará melhorias na arrecadação. Comentou sobre a complexidade do serviço prestado pelos fiscais dizendo que são dignos da valorização. Revetrie lamentou a ausência de representante do Sintramon. O vereador Bruno disse que apoia o projeto e falou da necessidade de poder maior para os fiscais de renda e que espera que o mesmo seja aprovado nesta Casa para que a arrecadação aumente proporcionando melhorias para o Município. Revetrie disse que é necessária a regulamentação para melhorar a fiscalização revertendo em benefícios para a população. O vereador Marquinho Dornelas disse que está analisando o projeto para se posicionar e que é favorável pois favorece alguém. Ao questionar foi esclarecido por João que a concessão da gratificação é por pontuação e Alcemar completou que os demais itens serão regulamentados por decreto. Marquinho solicitou um esboço do projeto contendo as porcentagens para um entendimento melhor, com uma definição mais precisa dos critérios. Gustavo Prandini, diante da fala do vereador Marquinhos, fez algumas ponderações acerca dos limites a serem observados quando da regulamentação por decreto. Os vereadores Gustavo Maciel, Belmar Diniz e Gustavo Prandini se retiraram durante as discussões justificando a saída. Marquinho Dornelas concluiu dizendo não concordar com a isenção de imposto concedido à Enscon (que não poderia ser eterno) e reclamou o valor que o Município deixou de arrecadar. Revetrie perguntou Adilson acerca do valor arrecadado referente aos cartões de crédito, mas ele não tinha a informação e ficou de trazer na próxima apresentação da Gestão Fiscal. Feitas as considerações finais, Revetrie finalizou a reunião agradecendo o suporte da Casa para realização da Audiência. Nada mais havendo a tratar às 20 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos. E para tudo constar foi lavrada a presente ata.

Câmara Municipal de J. Monlevade
32

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 25 de abril de 2022, às 16 horas e 25 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz – Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços e os autores ao Projeto de Lei 1.211/2021, de iniciativa dos vereadores Bruno Nepomuceno Braga e Lieberth Oliveira Silva, que Institui a obrigatoriedade de viabilização de transporte coletivo para novos empreendimentos imobiliários, e dá outras providências (Relator: Gustavo); e dos Projetos de Lei: 1.221/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Rendas em atividade no Município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Gustavo); 1.248/2022, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo (Relator: Revetrie); 1.258/2022, de iniciativa do Executivo, que Institui o Código Municipal dos Direitos dos Animais no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Titó); 1.259/2022, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de rua Raymundo Sebastião Caldeira a rua existente no bairro Tanquinho II, primeira à direita com entrada pela rua Geraldo Ferreira de Araújo (Relator: Gustavo); 1.261/2022, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Comunicativa FM (Relator: Gustavo); 1.262/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do município e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.263/2022, de iniciativa de todos os Vereadores, que Reconhece o título "Capital do Fio-Máquina" como próprio do município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.264/2022, de iniciativa dos Vereadores Gustavo José Dias Maciel e Vanderlei Cardoso Miranda, que Acrescenta §§ 1º e 2º à Lei Municipal nº 2.242, de 04 de dezembro de 2017, que instituiu o Dia Municipal dos Ciclistas (Relator: Gustavo); 1.265/2022, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder benefício eventual às famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 no Município de João Monlevade – MG, nos termos da Resolução da SEDESE Nº 08/2022 de 04 de fevereiro de 2022 (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão emitiu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da Emenda 01 ao Projeto 1.211 e aos Projetos 1.259, 1.261, 1.263, 1.264 e 1.265, considerando a sugestão de Emenda contida na Nota Técnica acerca do PL 1.265. A Comissão deliberou pelo encaminhamento do PL 1.262 à Procuradoria da Casa para análise da portaria 49 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado. Os PL 1.221, 1.248 e 1.258 serão analisados posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
33

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.221/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Rendas em atividade no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de maio de 2022.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente / Relator

Revetrie S. Teixeira

Revetrie Silva Teixeira – Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade
34

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 06 de maio de 2022, às 14 horas e 05 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz - Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 01 apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira ao Projeto de Lei 1.247/2022, de sua iniciativa, que Regulamenta a restrição quanto à circulação e estacionamento de veículos de grande porte no Centro Comercial do Município de João Monlevade, autoriza a criação de um Centro de Distribuição de Cargas, e dá outras providências (Relator: Revetrie); dos Projetos de Lei: 1.221/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Rendas em atividade no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.262/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do município e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.266/2022, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Reconhece como cidade-irmã do município de João Monlevade a cidade de Esch-Sur-Alzette – Terres Rouges/Luxemburgo e dá outras providências (Relator: Gustavo); e do Projeto de Resolução 439/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Concede, post morten, Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade a José Quirino dos Santos (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Em seguida, ressalvada a necessidade de correção do texto do art. 6º do Projeto 1.262, a Comissão emitiu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade de todos os Projetos e da Emenda emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie Silva Teixeira

Gustavo Prandini

Câmara Municipal de J. Monlevade
35

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em de 09 de maio de 2022, às 10 horas e 20 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca das Emendas: 01 apresentada pelo autor ao Projeto de Lei nº 1.247/2022, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Regulamenta a restrição quanto à circulação e estacionamento de veículos de grande porte no Centro Comercial do Município de João Monlevade, autoriza a criação de um Centro de Distribuição de Cargas, e dá outras providências (Relator: Belmar); 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.248/2022, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo (Relator: Tonhão); 01 apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.260/2022, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências, criando 03 (três) vagas para o cargo de Assistente Social, 03 (três) vagas para o cargo de psicólogo e 01(uma) vaga para o cargo de Auxiliar de Necropsia (Relator: Fernando); e aos Projetos de Lei: 1.221/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Gratificação por desempenho e Produtividade aos Fiscais de Rendas em atividade no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.249/2022, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original parte de imóvel urbano de sua propriedade no Município e doar ao Estado de Minas Gerais em benefício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) (Relator: Fernando); 1.262/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do município e dá outras providências (Relator: Fernando); 1.266/2022, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Reconhece como cidade-irmã do município de João Monlevade a cidade de Esch-Sur-Alzette – Terres Rouges/Luxemburgo e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão deliberou: acatando solicitação do vereador Tonhão, Relator no Projeto 1.221, agendamento de reunião dia 17, terça-feira, às 9h com o Secretário de Fazenda para esclarecimentos acerca dos critérios para concessão da gratificação; após solicitação conceder vista no Projeto 1.249 ao vereador Fernando, Relator, para mais estudos da matéria; acatando proposição do vereador Belmar, solicitar informações ao Executivo acerca do Projeto 1.262, quanto às despesas com

Câmara Municipal de J. Monlevade
36

pessoal, estrutura e demais custos, o Relator, vereador Fernando solicitou constar seu posicionamento favorável à matéria. O vereador Tonhão se posicionou favorável ao Projeto 1.247 e solicitou registrar que a ArcelorMittal seja responsabilizada pelos danos causados às vias públicas. A Comissão manifestou–se favoravelmente às Emendas e ao Projeto 1.266 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.